

ESTADO DE SÃO PAULO

	Divisão	de	Licitações	е	Contratos
--	---------	----	------------	---	------------------

Folha nº	 _
Visto:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 019/2017

CONTRATADA: JGN LTDA - EPP

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de estacionamento de veículos para o Carnaval de Nazaré Paulista 2017, conforme Termo de Referência- Anexo I.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa JGN LTDA EPP, CNPJ nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, 100, Bairro Ponte Seca, Varzea Paulista/ SP, CEP: 13.223-010, neste ato representado pelo Sr. Jaime Gonçalves Nogueira, titular do RG nº 32.068.938-4 SSP/SP, e do CPF nº 255.618.668-26 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 08/2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 230/2017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- **2.1. NATUREZA DO CONTRATO** A **CONTRATADA** terá AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de estacionamento para veículos para o evento Carnaval 2017 de Nazaré Paulista e público em geral, conforme Termo de Referência- Anexo I.
- **2.2. LOCAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO** A exploração deverá ocorrer na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.3. GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. Roberto Costa e Silva Gargiulo, portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67.

3. PRAZOS



ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão	de l	icitações	e Con	tratos
JIVISAU	ue L	_ICIIaCUES	e con	เแลเบอ

Folha n°	
Visto:	

1.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1. PREÇO** A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor conforme os termos da sua proposta comercial apresentada, ou seja, o montante de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) pela AUTORIZAÇÃO DE USO espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de estacionamento de veículos para o evento Carnaval 2017 de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência- Anexo I.
- **4.2.** O pagamento será efetuado pela Contratada conforme exigido no edital.
- **4.3.** A contradada não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços correlatos ao objeto licitado.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despensas não há previsões orçamentárias.
- **5.2.** A contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pelo cumprimento do objeto contratado.

6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO

	Divisão	de	Licitações	е	Contratos
--	---------	----	------------	---	------------------

Folha n°	
Visto:	

- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**PREFEITURA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**PREFEITURA**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela unidade requisitante.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "**PREFEITURA**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.



ESTADO DE SÃO PAULO

				AOL	_0
Divisão	de	Licita	ções	e Co	ntratos

Folha n°	
Visto:	

- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA	CONTRATADA
TESTEMU	INHAS
TESTEMO	JINIAS